



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº 1179/93 -A

AUTORIZA O EXECUTIVO SUBSIDIAR CUSTOS DAS PASSAGENS ESCOLARES.

HENRIQUE EBELING, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar em até 40% (Quarenta por cento) o custo das passagens escolares aos alunos que utilizam diariamente transporte coletivo regular, no território do Município, para frequentar escolas de 1º Grau, podendo o benefício em referência, dependendo dos recursos disponíveis, ser estendido aos alunos que cursam o 2º Grau.

Art. 2º - Ficam igualmente beneficiados com o mesmo percentual, os alunos matriculados e que frequentam as Escolas de 1º e 2º Grau Fernando Ferrari do Município de Humaité, curso Magistério e Barão do Rio Branco de Boa Vista do Buricá.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento em vigor.

Art. 4º - O benefício de que trata esta Lei, somente será deferido após efetiva comprovação pela SMEC, da frequência dos beneficiários, que será feita através do forne

.....

26